



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240626000386

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, situada no estado do Ceará, identifica a necessidade de contratar uma atração de renome nacional, especificamente o show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda", para integrar as festividades do "Festeja Nova Russas", em comemoração à padroeira local N.S das Graças. Tal evento está agendado para ocorrer no dia 13 de agosto de 2024 e visa atender ao interesse público por meio da promoção da cultura, do lazer e do turismo na região.

Este encontro cultural e religioso é de grande significância para a comunidade de Nova Russas e arredores, representando um importante meio de expressão da fé, além de fortalecer as tradições locais. A contratação do show de "Gil Mendes e Banda" — um artista que possui amplo reconhecimento nacional — se alinha à estratégia de valorização do patrimônio cultural, religioso e turístico da cidade, pretendendo atrair um amplo público, que é estimado entre 10.000 a 40.000 participantes tanto da localidade quanto de outras regiões.

Além disso, a realização deste evento se propõe a impulsionar a economia local, visto que a movimentação de grande número de visitantes fomenta diretamente o comércio, a hotelaria, os serviços de alimentação, entre outros setores essenciais para o desenvolvimento social e econômico da região. Esse incremento na economia local tem potencial para gerar benefícios duradouros para a comunidade de Nova Russas, traduzindo-se em uma iniciativa alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado pela Lei 14.133/2021.

Portanto, a contratação do show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda" atende a uma demanda comunitária por atividades culturais de qualidade, ao mesmo tempo que promove a imagem de Nova Russas como um destino relevante para o turismo cultural e religioso no cenário estadual e nacional. Tal iniciativa configura-se como uma ação estratégica necessária para incentivar o lazer, a cultura, valorizar as tradições locais, desencadear melhorias econômicas para a população e aprimorar a infraestrutura de eventos da cidade, garantindo assim o bem-estar e a satisfação da comunidade local e dos visitantes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





A definição precisa dos requisitos de contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda não apenas às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de Nova Russas, mas também para assegurar a observância de critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando a legislação aplicável, regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos constituem a base para uma contratação eficiente e eficaz, incentivando a competitividade sem abrir mão da qualidade e da sustentabilidade.

- **Requisitos Gerais:** O prestador de serviços deverá demonstrar capacidade para realizar um show de grande porte, com experiência comprovada em eventos similares. É crucial que haja capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações contratuais, incluindo equipamentos de som, iluminação e palco apropriados para acomodar a magnitude do evento.
- **Requisitos Legais:** Conformidade com todas as normativas locais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, licenças ambientais, autorizações para eventos em espaço público e direitos autorais das músicas executadas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Aplicação de práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, como gestão de resíduos, uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis na montagem de estruturas e incentivo ao uso de transporte público ou compartilhado pelos espectadores.
- **Requisitos da Contratação:** O show artístico "Gil Mendes e Banda" deverá ser realizado especificamente no dia 13/08/2024, contemplando todos os arranjos necessários para a logística, acomodação e transporte do artista e equipe técnica, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Russas. Além disso, o contratado deve assegurar a utilização de um sistema de som e iluminação de alta qualidade, que garanta a melhor experiência possível ao público, bem como a segurança de todos os envolvidos.

Com vistas ao total atendimento da necessidade especificada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas para a realização do Festeja Nova Russas, é imperativo que a contratação atenda aos seguintes requisitos essenciais:

- Experiência comprovada na realização de shows de grande porte, preferencialmente em eventos de caráter público e comemorativo.
- Comprometimento com a execução de práticas sustentáveis, visando a redução de impactos negativos ao meio ambiente.
- Cumprimento integral das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo as específicas do município de Nova Russas e do estado do Ceará.
- Disponibilidade para atender todas as exigências técnicas e operacionais especificadas, garantindo a qualidade do evento.
- Capacidade de trabalhar em conjunto com a administração pública, cumprindo os prazos e diretrizes estabelecidos para montagem e desmontagem de estruturas, bem como alinhar o planejamento do evento conforme as expectativas da comunidade e da organização.

O estabelecimento desses requisitos visa não somente garantir a execução adequada do evento, mas também em atingir os resultados esperados em termos de participação do público, impacto cultural e turístico, bem como promover o nome da cidade de Nova Russas como referência em eventos culturais e comunitários. Para tanto, é essencial que a contratação evite a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivas, de forma a não limitar a competição ou a inovação por parte dos possíveis contratados.





4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de atração nacional de renome, especificamente do cantor "Gil Mendes e Banda" para a realização do Festeja Nova Russas, evidenciou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor/artista, baseada na singularidade e na notoriedade do serviço a ser prestado, fazendo uso da inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021;
- Contratação através de empresa especializada na representação de artistas, agências ou promotores de eventos, atuando como intermediários na negociação;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas em que parte dos custos e riscos são compartilhados com entidades privadas interessadas em patrocinar o evento.

Após análise, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação, considerando-se as especificidades desse serviço - a saber, a notoriedade e a peculiaridade do perfil do artista "Gil Mendes e Banda" - é a contratação direta com o fornecedor. Essa escolha baseia-se na singularidade do serviço, onde apenas o referido artista pode satisfazer o requisito desejado para o evento Festeja Nova Russas, em alusão à padroeira N.S das Graças. Tal modalidade é amparada legalmente pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 74, II, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Este levantamento considerou também as vantagens desta abordagem, como menor tempo de negociação e possibilidade de negociação diretamente com o artista ou seus representantes legais, garantindo transparência e eficiência na contratação, alinhadas aos princípios da Lei de Licitações.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas para a realização do evento "Festeja Nova Russas", alusivo à Padroeira N.S das Graças, e com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, visando atender a necessidade pública de promover cultura, entretenimento e turismo na região, a contratação da atração de renome nacional "Gil Mendes e Banda" para apresentação no dia 13/08/2024 constitui-se como a solução mais adequada disponível no mercado.

A lei em vigor, que rege as contratações públicas, tem por objetivo, entre outros, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública e promover o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelecido em seu art. 11. Nesse sentido, a escolha pela contratação direta de "Gil Mendes e Banda" baseia-se não apenas na especificidade e reputação do artista que se alinha ao perfil e expectativa do público alvo e à magnitude do evento, mas também na natureza singular do serviço que impede a competição, fundamentada pelo art. 74, inciso II, de tal Lei, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico quando de reconhecida capacidade profissional.

Conforme o diagnóstico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estimativa de público - entre 10.000 a 40.000 participantes - e a relevância cultural e turística do evento para a cidade justificam a seleção cuidadosa da atração, visando não apenas atender, mas





superar as expectativas dos participantes, promovendo uma experiência memorável. Tal decisão alinha-se ao princípio da eficiência e da eficácia, consagrados na Lei 14.133/2021, pois pela natureza do artista e sua popularidade, espera-se obter o melhor retorno em termos de participação pública e visibilidade para o município.

Ademais, a adequação da solução proposta foi analisada sob a ótica da economicidade, outro princípio orientador das contratações públicas conforme a Lei 14.133/2021. A contratação direta, neste caso, revela-se como a alternativa que melhor aproveita os recursos disponíveis, uma vez que o cachê proposto para "Gil Mendes e Banda" está alinhado com o preço de mercado para artistas de sua envergadura e promete atrair um número significativo de participantes, potencializando os resultados econômicos e sociais esperados para o "Festeja Nova Russas".

Em síntese, a escolha por "Gil Mendes e Banda" está fundamentada na análise meticulosa de múltiplos aspectos que constituem a realização do evento em questão. Essa análise abrange desde considerações culturais e sociais até a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros previstos pela Lei 14.133/2021, garantindo que a solução adotada seja a mais adequada ao interesse público e aos objetivos da contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "GIL MENDES E BANDA" NO DIA 13/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS , ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Unidade

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "GIL MENDES E BANDA" NO DIA 13/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS , ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "GIL MENDES E BANDA" NO DIA 13/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS , ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Unidade	81.666,67	81.666,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "GIL MENDES E BANDA" NO DIA 13/08/2024, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS , ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 81.666,67 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa análise da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que estabelece como norma geral o parcelamento do objeto nas licitações públicas,





procedeu-se à avaliação detalhada do objeto de contratação do show artístico "Gil Mendes e Banda", previsto para o evento Festa Nova Russas. A avaliação contemplou os aspectos de divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, dada a natureza específica da contratação de uma apresentação artística única e de valor cultural imensurável, o objeto é tecnicamente indivisível, pois a contratação separada de elementos constitutivos do show (por exemplo, atração principal, banda de apoio, equipamentos, etc.) poderia prejudicar a qualidade e integridade do evento, além de interferir nos resultados artísticos e culturais pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do objeto comprometeria a excelência e a eficácia do resultado esperado. A atuação integrada do cantor "Gil Mendes" com sua banda é essencial para atender às expectativas do público e garantir o sucesso do evento, configurando-se, portanto, uma solução técnica e economicamente inviável.
- **Economia de Escala:** Avaliou-se que o parcelamento do objeto em distintas contratações não proporcionaria uma redução proporcional dos custos, tampouco resultaria em economia de escala. A natureza específica da apresentação artística implica em custos fixos que não seriam otimizados por meio de divisão do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Constatou-se que, para este caso, o parcelamento não contribui para aumentar a competitividade nem para um melhor aproveitamento do mercado, visto que o objeto da contratação envolve serviços artísticos específicos e altamente especializados, que não se beneficiariam de uma divisão para ampliação de participação de fornecedores.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Decide-se não parcelar o objeto da contratação, conforme justificado pelas análises de indivisibilidade, viabilidade técnica e econômica, ausência de economia de escala e por não incrementar a competitividade. Tal decisão está alinhada aos objetivos estratégicos do evento Festa Nova Russas, priorizando a qualidade e a integridade da apresentação artística.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado corrobora a decisão pelo não parcelamento, evidenciando que a contratação conjunta do cantor e sua banda, como uma só entidade artística, é prática comum no setor de eventos culturais e musicais, garantindo assim a coesão e a qualidade do espetáculo oferecido.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes não se aplica por conta da natureza imaterial e integral do serviço artístico a ser prestado, o qual rejeita tal abordagem sem incorrer em prejuízos à economia de escala.

Em síntese, baseando-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade e inadequação do parcelamento do objeto para a contratação do show artístico "Gil Mendes e Banda" para o evento Festa Nova Russas, ressaltando-se que tal decisão visa preservar a qualidade, a eficácia e a proposta cultural do evento, alinhados aos interesses públicos envolvidos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a realização do show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda", programado para o dia 13/08/2024, durante o evento Festa Nova Russas, inserido nas celebrações alusivas à padroeira N.S das Graças, é parte integrante e está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro de 2024. Consoante ao disposto





no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão deste evento no Plano de Contratações Anual foi definida com a finalidade de promover e valorizar as tradições culturais e religiosas da comunidade, além de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico da região. A previsão para esta contratação foi devidamente contemplada no planejamento com a expectativa de alcançar resultados significativos, tanto em termos de participação popular quanto de incremento ao turismo local.

A alinhamento estratégico dessa contratação com o Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Pública Municipal com a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, buscando não apenas atender às expectativas da comunidade local mas, também, projetar positivamente o município de Nova Russas no cenário estadual e nacional como destino de eventos culturais de grande porte. Este alinhamento reflete, ainda, a preocupação em observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento estratégico da Administração é seguido, cumprindo-se os objetivos governamentais de promoção cultural e desenvolvimento sustentável.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda", para realização do "Festeja Nova Russas", alusivos à padroeira N.S das Graças no dia 13/08/2024, baseiam-se nos princípios fundamentais e nos objetivos da Lei nº 14.133/2021, contemplando as expectativas da administração pública e as pretensões da sociedade de Nova Russas/CE.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecidos no art. 5º da referida lei, espera-se que a contratação do evento em questão gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, promovendo simultaneamente o turismo e a cultura local, e oferecendo entretenimento de qualidade e acessível para a população e visitantes, assegurando também o direito à cidade e aos seus espaços públicos.

Levando em consideração o art. 11, que trata dos objetivos do processo licitatório, incluindo o de assegurar a seleção de proposta mais vantajosa e o de promover tratamento isonômico entre os licitantes, bem como prever a prevenção de contratações com sobrepreço, a contratação visa, além de promover acessibilidade e inclusão através do acesso gratuito ao evento, impulsionar a economia local através do incremento do comércio e da oferta de serviços, valorizando fornecedores locais e incentivando a geração de empregos temporários.

Não menos importante, alinhado ao art. 12 que enfatiza a transparência e o planejamento, e ao art. 18, sobre a fase preparatória fundamentada em estudo técnico preliminar para a escolha da contratação mais adequada, o evento deve cumprir com as expectativas de oferecer entretenimento seguro e de qualidade, observando todas as normas de segurança e de saúde pública vigentes, assim como princípios ambientais, promovendo a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, minimizando possíveis impactos ambientais decorrentes do evento.

Através desta contratação, deseja-se alcançar um marco cultural significativo para a



79



cidade de Nova Russas, fortalecendo o vínculo comunitário, honrando a tradição religiosa da padroeira N.S das Graças, e promovendo a cidade como um relevante centro de turismo religioso e cultural no estado do Ceará, gerando resultados sociais, econômicos e ambientais positivos e duradouros para a comunidade local e seus visitantes.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso na contratação do show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda", programado para o dia 13/08/2024, em comemoração ao Festeja Nova Russas, alusivos à padroeira N.S das Graças, a Prefeitura Municipal de Nova Russas deverá adotar as seguintes providências detalhadamente:

- Alinhamento e comunicação constante com a equipe do artista para confirmar e alinhar todos os detalhes relacionados ao evento, desde horários de apresentação até exigências especiais de camarim.
- Contratação de uma empresa especializada para cuidar da montagem e desmontagem da estrutura necessária para o show, incluindo palco, sistemas de som e iluminação, garantindo a segurança e a qualidade técnica esperada para o evento.
- Coordenar com a Secretaria Municipal de Transporte a organização do transporte e acomodações para o artista e sua equipe, conforme requisitado nas exigências específicas. Deve-se garantir acomodações de qualidade e logística de transporte eficiente do local de hospedagem até o local do evento.
- Elaborar um plano de segurança detalhado em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública Municipal, considerando o público estimado entre 10.000 a 40.000 participantes, visando a implementação de medidas eficazes para o controle de acesso, segurança dos participantes e resposta a emergências.
- Estabelecer protocolos de saúde conforme orientações vigentes e necessárias na data do evento, promovendo um ambiente seguro para a prevenção de riscos à saúde dos participantes.
- Preparar e implementar uma estratégia de comunicação e marketing para promover o evento, visando maximizar a participação do público e garantir o alcance desejado pela festividade.
- Dialogar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a elaboração de um plano de gestão de resíduos sólidos, promovendo práticas sustentáveis antes, durante e após o evento, a fim de minimizar os impactos ambientais.
- Garantir acessibilidade ao evento para pessoas com deficiência, providenciando estruturas adaptadas que facilitem a mobilidade e a participação de todos.
- Coordenar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ações que possam fomentar o turismo local através do evento, aproveitando a atração de renome nacional para promover a cidade de Nova Russas e suas tradições.
- Revisão e aprovação de todos os contratos e documentos legais relacionados à realização do evento, garantindo conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.
- Realizar reuniões periódicas com todos os stakeholders envolvidos na organização do evento para garantir alinhamento e execução eficiente de todas as ações planejadas.

Essas providências são essenciais para assegurar que o evento ocorra de forma organizada, segura e dentro dos parâmetros legais, resultando em uma celebração memorável para a população de Nova Russas e visitantes, honrando a padroeira N.S





12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise e consideração das especificidades do objeto da contratação - a contratação de atração de renome nacional, compreendendo o show artístico do cantor Gil Mendes e Banda, para realização do Festeja Nova Russas, alusivos à padroeira N.S das Graças - determinou-se a não adoção do sistema de registro de preços (SRP). A fundamentação desta decisão apoia-se primordialmente na Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

De acordo com o Art. 83 da Lei 14.133/2021, "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada." Portanto, considerando a natureza singular do evento, que contempla um show único, em uma data específica e com características que não se repetem regularmente, o sistema de registro de preços não se alinha às necessidades desta contratação.

Ademais, o Art. 85 ressalta que a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços pelo sistema de registro de preços, desde que determinados requisitos estejam atendidos, como a "existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional" e a "necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado". O evento em questão, pela sua especificidade, não se enquadra nessa descrição, pois trata-se de uma contratação pontual e inerente a uma ocasião comemorativa, não caracterizando uma demanda permanente ou frequente.

Além disso, o §2º do Art. 86 estabelece que, nos casos de registro de preços, é necessária "demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei". Dada a unicidade e particularidade do show, a variação de valores pode ser significativa, dependendo do artista, da data e de outras variáveis que influenciam na formação de preços para eventos deste porte, tornando impraticável estabelecer um registro de preço fixo que seria adequado para a realidade do mercado.

Por fim, entende-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está em conformidade com as diretrizes de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidas pela Lei 14.133/2021, visando o atendimento do interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a finalidade e a qualidade do evento a ser realizado.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pelo contexto da contratação de atração de renome nacional, compreendendo o show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda" para a realização do Festeja Nova Russas, alusivos à Padroeira N.S das Graças, a formação de consórcios entre empresas para participar no processo licitatório está vedada. Esta decisão apoia-se solidamente nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos.

De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, apesar de, em condições normais, ser dada a possibilidade de empresas formarem consórcios para participar de licitações, a administração pública pode, após análise cuidadosa e fundamentada, optar pela não permissão dessa modalidade de participação, com base nos princípios da eficiência,





da competitividade e da obtenção do melhor resultado para a administração.

No caso específico desta contratação, a vedação se justifica por várias razões estratégicas e operacionais. Primeiramente, considerando o objeto específico do processo licitatório — a contratação de uma atração musical de renome nacional para um evento array cultural de grande visibilidade —, a segurança, a qualidade do serviço prestado, e a responsabilidade única frente às obrigações contratuais são de suma importância. A experiência demonstra que o envolvimento de empresas em formato de consórcio poderia complexificar a gestão e execução do contrato, diluindo responsabilidades e potencialmente afetando a qualidade do serviço a ser prestado ao público estimado entre 10.000 a 40.000 participantes.

Além disso, a simplicidade e a especificidade do objeto não justificam a formação de consórcios, pois não se trata de uma obra ou serviço de grande complexidade técnica que poderia beneficiar-se da soma de competências técnicas especializadas de diferentes empresas. A realização de um evento musical de natureza específica é melhor gerida através da contratação direta de um prestador de serviços único que possa oferecer todas as garantias necessárias para o cumprimento qualitativo e eficiente do contrato.

Portanto, alinhado ao art. 5º e ao princípio da eficiência descrito na Lei 14.133/2021, a posição contra a participação de empresas na forma de consórcio é justificada pela busca do melhor interesse público, pela garantia de uma gestão contratual mais eficaz e pela minimização dos riscos administrativos. Esta decisão encontra-se alinhada ao princípio do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, fundamentos que orientam e dão suporte à vedação imposta neste processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação do show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda", para a realização do Festeja Nova Russas, alusivos à Padroeira N.S das Graças, envolve riscos e possíveis impactos ambientais que devem ser cuidadosamente avaliados e gerenciados, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente aqueles relativos ao desenvolvimento nacional sustentável e à eficiência na gestão de recursos públicos.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- Geração excessiva de resíduos sólidos, especialmente plásticos e materiais não biodegradáveis, decorrentes do consumo de alimentos e bebidas durante o evento.
- Potencial poluição sonora decorrente do volume elevado de música e do grande número de participantes.
- Emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte de participantes, artistas e equipamentos.* /
- Possível impacto sobre a flora e fauna local, em caso de realização do evento em área próxima a locais de preservação.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Implementação de uma estratégia eficaz de gestão de resíduos, promovendo a reciclagem e o uso de materiais biodegradáveis, além da disposição adequada de



- Limitação do nível de ruído conforme normas locais e horários estabelecidos, a fim de minimizar a poluição sonora e garantir o bem-estar da comunidade local.
- Promoção de sistemas de transporte compartilhado ou uso de veículos não poluentes para a movimentação de participantes e equipamentos, visando reduzir as emissões de carbono.
- Realização de análises prévias do local do evento para evitar áreas sensíveis e assegurar que as atividades não afetem negativamente o meio ambiente local.
- Incentivo ao uso consciente de recursos naturais durante o evento, incluindo o consumo de água e energia, buscando opções sustentáveis e eficientes.

Destaca-se que, nos termos do art. 18, XII da Lei 14.133/2021, é essencial que a fase preparatória do processo licitatório envolva a identificação e a avaliação dos possíveis impactos ambientais e o planejamento de ações mitigadoras. Essas medidas visam assegurar a responsabilidade ambiental e social do evento, refletindo o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Adotando tais práticas e estratégias, espera-se não apenas cumprir os requisitos legais, mas também promover um legado positivo para a comunidade e para o meio ambiente, reforçando o papel transformador de eventos culturais na promoção da sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Ao término da análise pormenorizada de todos os aspectos implicados na contratação de atração de renome nacional, especificamente o show artístico do cantor "Gil Mendes e Banda" para o evento Festeja Nova Russas, foi possível consolidar um posicionamento em relação à viabilidade e razoabilidade da referida contratação, fundamentando-se rigorosamente na Lei nº 14.133/2021.

Conforme o disposto nos incisos I e IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a indução de inovação e desenvolvimento nacional sustentável garantem não apenas a observância estrita ao princípio da eficiência, como também atendem ao interesse público envolvido neste processo de contratação específico. A escolha de realizar o evento com a atração mencionada fundamenta-se no potencial de geração de valor cultural, social e econômico para a cidade de Nova Russas e seus habitantes, incluindo o fortalecimento do turismo local.

Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, foi executado um meticuloso processo de estimativa de valor da contratação, tendo como referência os preços praticados no mercado para atrações de perfil e audiência similares. Essa metodologia assegura que a Administração Municipal solo promova uma contratação economicamente compatível, evitando o risco de contratar por um valor superestimado.

Ademais, o planejamento e a organização do evento consideraram todas as normativas pertinentes expressas no §1º do art. 18 e no art. 24 da mesma lei, onde a transparência e a publicidade dos processos administrativos são ressaltadas como princípios norteadores de todas as etapas da contratação. Isso reflete na viabilidade do projeto, tendo em vista que detalhes como orçamento, estimativas e justificativas para escolha da atração foram criteriosamente documentados, comprovando a conformidade com as expectativas de resultados e a razoabilidade dos custos





envolvidos.

Considerando o impacto positivo previsto para o desenvolvimento cultural e social da região, unido ao estímulo da economia local - especialmente por atrair um público considerável que beneficiará o comércio e serviços locais - a contratação do show do "Gil Mendes e Banda" se mostra como uma ação estratégica de administração pública municipal. O encadeamento entre a realização deste grande evento e o fortalecimento do tecido social e econômico local justifica amplamente a razoabilidade e viabilidade do investimento público.

Portanto, com base na legislação vigente, especificamente os preceitos da Lei 14.133/2021 e considerando os objetivos e expectativas delineadas, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação em análise. Tal medida não apenas alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como serve ao interesse público, promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico do município de Nova Russas.

Nova Russas / CE, 28 de junho de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

